



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 07 de janeiro de 2026.

MENSAGEM Nº 01 / 2026



Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei nº 79/2025, que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) no Município de Mairinque, revogando a legislação anterior sobre a matéria para promover uma reestruturação completa e necessária.

O esporte, consagrado no artigo 217 da Constituição Federal, é um direito fundamental de cada cidadão e um dever do Estado, que deve fomentá-lo em suas diversas manifestações, formais e não formais. Reconhecendo sua importância como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano, a presente proposição busca fortalecer os mecanismos de gestão e financiamento das políticas públicas esportivas em nosso Município.

O Conselho Municipal de Esportes que se propõe criar será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Esta estrutura paritária é um avanço significativo que garante a gestão democrática e participativa, permitindo que as decisões reflitam as reais necessidades e aspirações de nossa comunidade esportiva, desde os clubes e associações até os grêmios esportivos de empresas.

A par da reestruturação do Conselho, o projeto institui o Fundo Municipal de Esportes como instrumento fundamental para a captação e aplicação de recursos em projetos, programas e eventos que visem ao desenvolvimento do esporte local. As fontes de receita do Fundo, aqui detalhadas, permitirão a sustentabilidade financeira das ações, garantindo a continuidade e a expansão de iniciativas que beneficiem atletas, equipes e toda a população.

A proposição consolida a matéria, atualmente tratada na Lei nº 4.230, de 7 de dezembro de 2023, em um novo diploma legal, mais moderno, detalhado e alinhado com as melhores práticas de técnica legislativa e de gestão pública. A revogação integral da referida lei proporcionará maior segurança jurídica e clareza na aplicação das normas que regem o esporte municipal.

Além disso, a Lei retro citada não mantém a paridade das categorias de membros do Conselho, o que a torna inconstitucional, carecendo de revisão, na necessidade e desejo de implantar tal política pública no Município.

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE - SP

14:22 30/01/26 - 00466 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



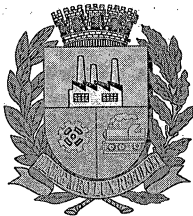
Já é passada a hora de mantermos em Mairinque um sistema legal, sistematizado e que atenda ao interesse público no que diz respeito ao esporte e o financiamento de atividades neste setor.

Do ponto de vista constitucional, o projeto respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, a criação de conselhos e a matéria orçamentária, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não gerando aumento de despesas não previstas.

Na certeza de contar com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria, que representará um marco para o fortalecimento do esporte em Mairinque, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 01/2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME) DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mairinque, o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME), vinculados à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes (CME) é um órgão colegiado, paritário, permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas e promover a melhoria da gestão, qualidade e transparência do esporte municipal, atuando como elo entre a administração pública e a sociedade civil organizada.

Seção II Da Estrutura e das Competências

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Secretaria Executiva.

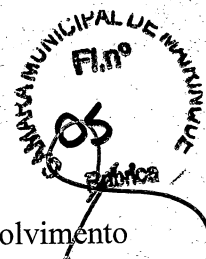
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I** – zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, propondo ao Poder Público medidas para seu aprimoramento e para a instituição de políticas de incentivo às atividades esportivas;
- II** – colaborar com a Secretaria de Esporte e Lazer na elaboração e implementação do Plano Municipal de Esportes e Lazer;
- III** – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, bem como de outros recursos públicos destinados ao esporte e lazer no Município;
- IV** – opinar, mediante parecer, sobre a concessão de auxílios financeiros, subvenções e outros apoios a atletas, agremiações e entidades esportivas com recursos públicos municipais;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- V – promover a realização de estudos e pesquisas com vistas à melhoria e ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
- VI – propor e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer, fomentando sua inclusão no calendário oficial do Município;
- VII – zelar pela preservação da memória esportiva de Mairinque;
- VIII – contribuir para a integração das políticas de esporte com as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e turismo;
- IX – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;
- X – elaborar, votar e alterar o seu Regimento Interno.

Seção III Da Composição e do Mandato

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) da Secretaria de Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos clubes e associações esportivas locais;
- b) 1 (um) representante dos professores de educação física de escolas particulares;
- c) 1 (um) representante dos grêmios esportivos de empresas sediadas no Município;
- d) 1 (um) representante das ligas desportivas locais.

Art. 7º Os representantes do Poder Público, titular e suplente, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em fóruns próprios convocados para este fim, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que garantirá ampla publicidade e o caráter democrático do processo de escolha.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

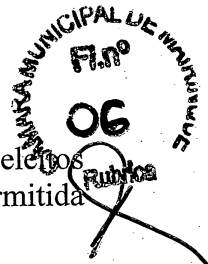
Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa aceita pelo Plenário, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

Seção IV Da Organização e do Funcionamento



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 11 - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros do Conselho, por maioria simples, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor público municipal, designado pelo Secretário de Esporte e Lazer, para prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Esportes elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I Da Finalidade e dos Recursos

Art. 16 - O Fundo Municipal de Esportes (FME) tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados a financiar programas, projetos e atividades que visem ao fomento, à democratização e ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Mairinque.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – dotações orçamentárias anuais do Município, consignadas no orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II – créditos adicionais, suplementares ou especiais que lhe forem destinados;
- III – contribuições, doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- V – o produto de taxas de inscrição e de arbitragem para participação em eventos e campeonatos esportivos promovidos pelo Município;
- VI – o produto de locação de espaços esportivos públicos municipais e de materiais esportivos de propriedade do Município, na forma de regulamento;
- VII – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação esportiva municipal ou por danos a bens públicos utilizados para fins esportivos;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- IX – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Seção II Da Gestão e da Aplicação dos Recursos



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 18 - O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo Secretário de Esporte e Lazer, com o apoio técnico da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes - FME", e sua movimentação será realizada pelo gestor do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria municipal.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, prioritariamente, em:

- I** – financiamento de projetos de iniciação e formação esportiva para crianças e adolescentes;
- II** – apoio à participação de atletas e equipes em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais;
- III** – aquisição e manutenção de materiais, equipamentos e uniformes para as diversas modalidades esportivas;
- IV** – construção, reforma, ampliação e manutenção de praças e instalações esportivas públicas;
- V** – capacitação e aperfeiçoamento de técnicos, árbitros e demais profissionais que atuam no âmbito do esporte municipal;
- VI** – custeio de despesas com logística, transporte, alimentação e arbitragem em eventos do calendário esportivo municipal;
- VII** – fomento ao esporte paraolímpico, ao esporte para idosos e a outras práticas esportivas de caráter inclusivo;
- VIII** – apoio a atletas beneficiários de programas municipais, como o Bolsa-Atleta, quando instituído.

Art. 20 - A Secretaria de Esporte e Lazer prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, por meio de relatórios bimestrais ao Conselho Municipal de Esportes e anuais ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

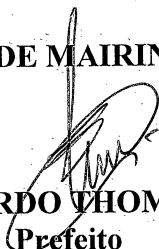
Art. 21 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revoga-se integralmente a Lei nº 4.230, de 7 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de janeiro de 2026.

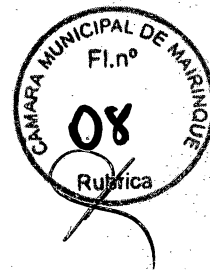

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

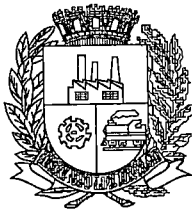
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.

Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

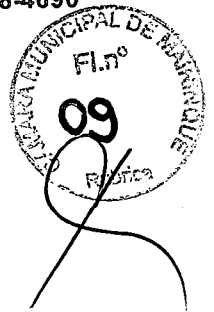
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de fevereiro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 05/02/26
Borger*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Executivo Municipal, que institui o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) do município de Mairinque, e dá outras providências.

Pretende a Administração Municipal a instituição do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, revogando integralmente a Lei nº 4.230, de 07 de dezembro de 2023.

É o relatório.

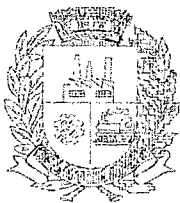
O projeto de lei em análise está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei é legal e constitucional, estando em conformidade com a competência legislativa municipal e os princípios da administração pública, estando apto para deliberação no Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 11 de fevereiro de 2026.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

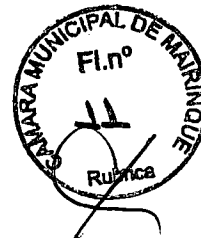
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER N° 08/2026

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Projeto de Lei nº 01/2026 – Município de Mairinque

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2026 institui o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME), vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

No âmbito de competência desta Comissão de Orçamento e Finanças, a análise restringe-se aos aspectos orçamentários e financeiros da proposição, especialmente quanto à natureza do Fundo, fontes de receita, gestão, aplicação de recursos, mecanismos de controle, prestação de contas e impactos na estrutura fiscal do Município.

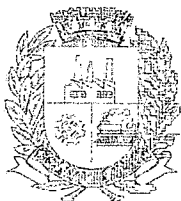
É o relatório.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Natureza do Fundo e Impacto Orçamentário

O Fundo Municipal de Esportes apresenta-se como instrumento de segregação contábil e financeira destinado a concentrar recursos vinculados à política pública do esporte.

O texto não cria, por si, despesa obrigatória automática, condicionando a execução das ações à existência de receitas previstas (dotações, convênios, doações, transferências e rendimentos)

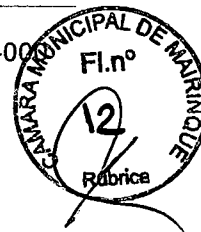


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



Contudo, a efetiva implementação dependerá de adequada previsão no PPA, LDO e LOA, inclusive para permitir empenho, liquidação e pagamento nas rubricas correspondentes.

Registra-se que não consta nos autos demonstrativo formal de impacto orçamentário-financeiro, recomendando-se complementação informativa antes da deliberação final.

2. Fontes de Receita

O rol de receitas é, em geral, compatível com fundos municipais. Entretanto, esta Comissão identificou pontos que exigem adequação redacional para segurança fiscal:

- A substituição da expressão “taxas de inscrição e de arbitragem” por “valores” ou “preços públicos”, afastando interpretação tributária indevida;
- A previsão de “multas” condicionada à existência de legislação específica que discipline infrações e sanções.

3. Gestão, Movimentação e Controles

O Projeto prevê gestor do Fundo (Secretário), conta específica e movimentação com apoio da Secretaria de Finanças, medidas que favorecem rastreabilidade e controle.

Entretanto, recomenda-se explicitação de que a execução financeira permanece subordinada às rotinas orçamentárias e aos controles internos do Executivo, evitando conflitos de competência.

4. Aplicação dos Recursos

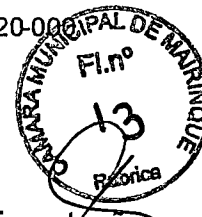


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



As finalidades previstas (apoio a atletas e equipes, transporte, alimentação, logística, arbitragem, manutenção e obras) são compatíveis com a política pública proposta.

Todavia, por envolverem despesas sensíveis, recomenda-se:

- Estabelecimento de critérios objetivos de concessão;
- Publicidade ativa dos atos;
- Vinculação a plano anual de aplicação aprovado pelo Conselho.

5. Prestação de Contas e Transparência

O Projeto prevê relatórios bimestrais ao Conselho e anuais ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas.

Esta Comissão recomenda reforço da transparência ativa, com disponibilização dos relatórios em sítio eletrônico oficial, assegurando controle social e prevenção de risco fiscal.

6. Revogação e Transição

O Projeto revoga integralmente a Lei nº 4.230/2023.

Recomenda-se esclarecimento formal sobre eventual saldo financeiro, restos a pagar, convênios e obrigações vinculadas ao arranjo anterior, a fim de evitar lacunas contábeis na transição.

III – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina pela viabilidade orçamentário-financeira do Projeto de Lei nº 01/2026, com parecer favorável, desde que acolhidas as seguintes recomendações e adequações:

- Substituição do termo "taxas" por "valores" ou "preços públicos" no art. 17, inciso VI;
- Condicionamento da previsão de multas à legislação específica;
- Previsão expressa de critérios objetivos e publicidade para concessão de apoios e custeios;
- Reforço da transparência ativa dos relatórios do Fundo;
- Esclarecimento quanto à transição financeira decorrente da revogação da lei anterior.

Com essas adequações, entende esta Comissão que o Projeto atende aos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e segurança jurídica.

É o parecer

Mairinque, 23 de Fevereiro de 2026

Vereador Willian Mendes

Presidente da comissão

Vereadora Rose do Cris

Membro

Vereador Rogério Mecânico

Membro



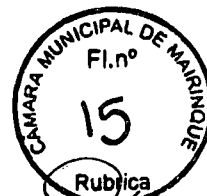
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

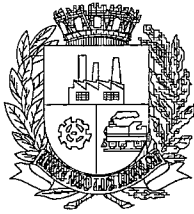
☒ Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: Ver. Túlio Camargo

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 2ª de fevereiro de 2026.

Ordem do Dia da 40ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



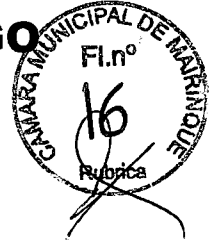
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

EMENDA Nº 04 /2026



**AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026 DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES.**

“Seção III

Da Composição e do Mandato

Art. 6º

.....
.....

I -
.....
.....

e) 1 (um) da Secretaria de Saúde.

II -
.....
.....

e) 1 (um) representante de escola da Rede Municipal de Ensino.”.

Mairinque, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador TÚLIO CAMARGO